

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/26,
de 15 de outubro de 2026, de Autoria do Executivo Municipal de Roca Sales.**

Projeto de Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 058/26, de 15 de outubro de 2026, de Autoria do Executivo Municipal de Roca Sales, que altera a Lei Municipal nº 523/04, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências, com o objetivo de que as funções de Assessor Pedagógico de Educação Infantil e de Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental sejam exercidas exclusivamente por meio de Funções Gratificadas (FG), restritas aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, suprimindo a possibilidade de provimento por Cargo em Comissão (CC).

Art. 1º Fica alterado o art. 7º do Projeto de Lei nº 058/2026, para que as funções de Assessor Pedagógico de Educação Infantil e Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental sejam instituídas exclusivamente como Funções Gratificadas (FG), suprimindo-se a possibilidade de provimento por Cargo em Comissão (CC).

O quadro previsto para o art. 30 da Lei Municipal nº 523/2004 passa a observar a seguinte disposição:

05 - Diretor de Escola - CC ou FG 40 horas

01 - Assessor Pedagógico de Educação Infantil - FG 40 horas

01 - Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental- FG 40 horas

Art. 2º Ficam suprimidos, da tabela remuneratória prevista no art. 8º do Projeto de Lei, os coeficientes destinados ao provimento em Cargo em Comissão dos dois Assessores Pedagógicos, permanecendo exclusivamente os coeficientes correspondentes às Funções Gratificadas.

Art. 3º Ficam adequadas as referências aos Assessores Pedagógicos constantes do art. 15 e dos Anexos II-D e II-E do Projeto de Lei, para estabelecer exclusivamente a modalidade de Função Gratificada (FG), cujo exercício será reservado aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, observados os requisitos de formação e experiência previstos.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 058/2026, inclusive as atribuições, os requisitos de formação e experiência, a carga horária e os coeficientes remuneratórios das respectivas Funções Gratificadas.

SALA DAS SESSÕES, 19 de outubro de 2026.

.....
Luan Ludwig
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar a criação das funções de Assessor Pedagógico aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Considerando que as atribuições previstas para os Assessores Pedagógicos possuem natureza técnico-pedagógica e apresentam correspondência com atividades já exercidas por profissionais efetivos do Magistério Municipal, entende-se adequado que seu exercício seja reservado exclusivamente aos servidores concursados.

A proposta busca valorizar os profissionais efetivos, preservar a continuidade e a qualificação dos serviços educacionais e evitar a livre nomeação de pessoas sem vínculo efetivo com a administração municipal.

Dessa forma, mantém-se a estrutura de assessoramento pedagógico pretendida pelo Poder Executivo, com maior segurança jurídica, respeitando a finalidade das funções gratificadas e os princípios da legalidade, impessoalidade e valorização do serviço público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Roca Sales, 19 de outubro de 2026.

.....
Luan Ludwig
Vereador